



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 329/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022¹

Dispõe sobre a alteração do art. 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterando a redação e renumerando seu parágrafo único e acrescentado o § 2º

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 28 de novembro de 2022, o Projeto de Lei propondo o acréscimo ao artigo 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, o parágrafo 2º, e renumerado o parágrafo único, na forma do Projeto de Lei Complementar anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2022.

Desembargador *JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.493, de 29.11.2022, publicado em 30.11.2022, p. 08

ANEXO - MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2022.

Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterando a redação e renumerando seu parágrafo único e acrescentado o § 2º.

A Governadora do Estado do Piauí

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, o parágrafo 2º, e renumerado o parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Seção I

Das Indenizações

Art.

24.

§1º As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, sendo devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção do previsto no inciso III do art. 109.

(NR)

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado Piauí poderá realizar o pagamento das verbas indenizatórias referidas nos incisos II e III do caput deste artigo aos servidores originários do TJ/PI cedidos ou postos a disposição de outros órgãos ou entidades, conforme regulamentação própria, desde que preenchidos seguintes requisitos: **(AC)**

I - constar expressamente esta obrigação no instrumento de cessão/disposição do servidor; **(AC)**

II - comprovação de não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão ou entidade de destino. **(AC)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.